



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº 2100.01.0011638/2019-72

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF e a FUNDAÇÃO RENOVA, objetivando a consolidação do Parque Estadual do Rio Doce/MG, no âmbito da Cláusula 182 do TTAC.

A **FUNDAÇÃO RENOVA**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30112-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, doravante denominada **RENOVA**, neste ato representado por seu Diretor de Infraestrutura, **CARLOS EDUARDO VAZ DE MELLO TANNUS**, brasileiro, portador da célula de identidade nº M-3.311.497, inscrito no CPF/MF sob o nº 800.971.546-87, e a Diretora Interina de Programas Socioeconômicos e Ambientais, **RACHEL STARLING ALBUQUERQUE PENIDO SILVA**, brasileira, casada, portadora da célula de identidade nº M-2.277.842, inscrita no CPF sob o nº 031.046.926-02, e o **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**, autarquia estadual, criada pela Lei nº 2.606, de 05 de janeiro de 1962, inscrito no CNPJ nº 18.746.164/0001-28, com sede à Rodovia João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, doravante denominado IEF, neste ato representado pela sua Chefe de Gabinete, **ELCE MARIE RIBEIRO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade MG- 4.025.240 e inscrita no CPF/MF sob o nº 690.878.576-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, nomeada pelo Governador do Estado de Minas Gerais através de ato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 02 de dezembro de 2020, designada para responder pela Diretoria Geral conforme ato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 29 de dezembro de 2020, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.14, do Decreto Estadual Nº 47.892, de 23 de março de 2020, e com respaldo na Lei Estadual Nº 21.976, de 24 de janeiro de 2016 e conjuntamente denominadas **PARTES**.

kece
M
M
B
D



CONSIDERANDO que a RENOVA é fundação privada instituída na forma do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta, firmado em 02/03/2016 entre os poderes públicos, órgãos e entidades ambientais da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, a Samarco Mineração S.A., a Vale S.A. e a BHP Billiton Brasil Ltda. em decorrência do evento do rompimento da barragem de Fundão e seus impactos;

CONSIDERANDO que a RENOVA é responsável por elaborar e executar todas as medidas previstas nos programas socioambientais e socioeconômicos vinculados à recuperação, mitigação, compensação, remediação e reparação dos impactos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, pertencente ao complexo minerário de Germano, no município de Mariana/MG, com reflexos nos municípios de Minas Gerais e Espírito Santo, na região adjacente à Bacia do Rio Doce;

CONSIDERANDO que o Comitê Interfederativo ("CIF") foi criado como instância deliberativa de aprovação e controle das ações executadas pela RENOVA, competindo-lhe, inclusive, o acompanhamento e fiscalização dos resultados da RENOVA, sem prejuízo das competências legais dos entes federativos;

CONSIDERANDO que o objetivo do Poder Público não é a arrecadação de valores, mas a recuperação das condições socioeconômicas da região e população afetadas pelo rompimento da Barragem de Fundão, bem como a compensação e mitigação dos danos causados pelo evento;

CONSIDERANDO que, conforme Nota Técnica n° 18/2018/CTBio/DIBIO/ICMBio e Deliberação CIF N° 237/2018, consolidação é o conjunto de condições e processos que permitam o alcance dos objetivos da Unidade de Conservação (UC) e sua manutenção no longo prazo, considerando a conservação dos recursos e valores fundamentais da UC, com destaque para a diversidade biológica e socioambiental, a capacidade gerencial e operacional bem como a sustentação e legitimação social da UC;

CONSIDERANDO que, conforme Nota Técnica n° 18/2018/CTBio/DIBIO/ICMBio e Deliberação CIF N°237/2018, os elementos fundamentais para o alcance da consolidação incluem:

see
lll
me
D



1. Insumos: estrutura, recursos humanos, serviços e materiais;
2. Ferramentas efetivas de gestão (diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e avaliação);
3. Governança participativa e equitativa;
4. Sustentabilidade financeira;
5. Apropriação dos valores da UC pela sociedade;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Deliberação 318, de 27 de agosto de 2019, foi aprovado o Plano de Trabalho de Consolidação do PERD – 1ª Etapa, no valor de R\$ 63.141.600,00 (sessenta e três milhões, cento e quarenta e um mil e seiscentos reais) para execução, conforme cláusula 182 do TTAC;

CONSIDERANDO que o CIF através da Deliberação nº 472 de 7 de dezembro de 2020 aprovou o Plano de Trabalho de consolidação do PERD, conforme recomendação exposta na Nota Técnica nº 19/2020/CTBio/DIBIO/ICMBio, em substituição ao anteriormente aprovado na Deliberação nº 318/2020.

CONSIDERANDO o CIF aprovou o valor de R\$93.141.600,00 (noventa e três milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos reais), para a execução das atividades contidas no Plano de Trabalho para a consolidação do PERD, conforme Deliberação nº 472.

CONSIDERANDO que também foi determinado através da Deliberação nº 472, que do total do valor de R\$93.141.600,00, a importância de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) será objeto de reavaliação em até 4 (quatro) anos contados da data de assinatura do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO (ACORDO), ou quando pretendido o seu levantamento, sendo necessária apresentação pelo IEF de avaliações técnica e financeira, que possibilitem, caso necessária, a adequação da aplicação dos recursos pelo CIF.

CONSIDERANDO que após diversas tratativas com a Fundação Renova deliberou-se que o Plano de Trabalho de consolidação do Parque Estadual do Rio Doce será executado pelo IEF;

CONSIDERANDO que a 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG é o foro competente para resolver e dirimir questões relacionadas ao cumprimento do TTAC, nos termos de suas Cláusulas 255 e 258 e da Cláusula Centésima Terceira, Parágrafo Segundo, do TAC-Gov.



Resolvem celebrar o presente ACORDO, na forma da legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto o repasse, pela RENOVA ao IEF, por meio de depósitos em conta judicial vinculada a 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG, de recursos no valor total de R\$ 93.141.600,00 (noventa e três milhões cento e quarenta e um mil e seiscentos reais), para ações de consolidação da Unidade de Conservação do Parque Estadual do Rio Doce/MG, conforme deliberação 472, de 7 de dezembro de 2020 e Cláusula 182 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC).

1.2. Os Anexos I e II compõem e são partes indissociáveis do presente instrumento, devendo todas as suas folhas serem rubricadas pelas partes. Referidos anexos são assim descritos:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1.2.1. Em caso de eventual contradição entre o conteúdo do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus anexos, prevalecem as cláusulas deste instrumento.

1.3. As ações para a consolidação da Unidade de Conservação, de que trata este acordo, estão detalhadas em Plano de Trabalho constantes do Anexo I elaborado pelo IEF, no qual constam as ações a serem realizadas, para a consolidação do Parque Estadual do Rio Doce/MG, observada a Lei Federal nº 9.985/2000.

1.4. As ações previstas no Plano de Trabalho poderão ser alteradas, mediante justificativas de ordem técnica ou de interesse público do IEF devidamente apreciadas e deliberadas pelo Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG, visando otimizar os resultados esperados ou após revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual do Rio Doce/MG, bem como adequação do Plano de Trabalho às novas diretrizes acordadas, sem que implique em suplementação de recursos financeiros pela RENOVA além dos aqui pactuados e previstos nos Anexos I e II, nem direito da RENOVA impugnar as alterações propostas em relação ao Plano de Trabalho

1.5. Caberá à RENOVA arcar com todas as despesas necessárias à implementação, à efetivação e à manutenção das ações objeto do presente ACORDO, devendo, para tanto, disponibilizar os recursos fielmente, conforme o cronograma de desembolso (Anexo II) e

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word "see" and a circled signature.

Handwritten signature in blue ink at the bottom right corner.



se abster de interromper ou suspender os repasses, a fim de não causar solução de continuidade nas ações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho (Anexo I) deste Acordo tem por objeto o detalhamento das ações necessárias para a consolidação do Parque Estadual do Rio Doce/MG, considerando o estágio atual de implementação da Unidade de Conservação e suas necessidades de gestão e planejamento ao longo do tempo.

2.2. Compete ao IEF a execução do Plano de Trabalho e à RENOVA os repasses financeiros, conforme os prazos previstos no cronograma de desembolso (Anexo II). O IEF, semestralmente, apresentará Relatório de Atividades Finalístico e Financeiro à RENOVA e à 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG, sobre a execução do presente ACORDO, durante o período de repasse previsto no ANEXO II.

2.3. Após conclusão da atualização do Plano de Manejo, planejamento de uso público e consultoria estratégica e operacional para gestão da unidade, poderá haver revisão e complementação do Plano de Trabalho, para que subtraia, incorpore ou substitua ações necessárias à efetiva consolidação do Parque Estadual do Rio Doce/MG, observado o disposto no item 1.4 acima, sem a implicação em suplementação dos valores dispostos na cláusula terceira e no cronograma de desembolso (Anexo II).

2.4. Na revisão do Plano de Trabalho, os cronogramas de implementação poderão ser revisados pelo IEF considerando-se o conteúdo do Plano de Manejo.

2.5. O Plano de Trabalho (Anexo I) poderá ser objeto de revisão mediante motivação do IEF, com a apreciação e deliberação pelo Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG, sem necessidade de aditivo ao presente ACORDO, visando a adequação das ações previstas à medida que se avança no processo de consolidação do Parque Estadual do Rio Doce/MG, assegurada a destinação dos recursos ao objeto do presente ACORDO, com limitação dos repasses da RENOVA aos valores previstos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES TRANSACIONADOS

3.1 A RENOVA disponibilizará os recursos financeiros, no valor de R\$ 93.141.600,00 (noventa e três milhões cento e quarenta e um mil e seiscentos reais), para o cumprimento da Deliberação CIF 472, de 7 de dezembro de 2020 e Cláusula 182 do TTAC, na forma do Anexo II.

eli
see
W
B
W
D



3.1.1 Não será de responsabilidade da RENOVA eventual necessidade de suplementação dos recursos previstos neste instrumento e nos anexos I e II para eventual consolidação do PERD.

3.1.2 No valor indicado no item 3.1 não se encontra incluso o valor correspondente ao pagamento dos custos relativos à perícia judicial, o qual competirá à RENOVA.

3.1.3 Do valor total disposto no item 3.1, a importância de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) será objeto de reavaliação pelo CIF em até 4 (quatro) anos contados da data de assinatura do presente ACORDO, ou quando pretender o seu levantamento, devendo o IEF efetuar a apresentação das avaliações técnica e financeira, que possibilitem, caso necessário, a adequação da aplicação dos recursos, conforme previsto na Deliberação nº 472/2020.

3.2 Caberá à RENOVA unicamente o repasse dos valores transacionados, em estrita observância à forma e ao cronograma estabelecido neste termo e nos seus anexos I e II.

3.3. Caberá ao IEF a utilização do montante transacionado, podendo firmar, para tanto, os instrumentos jurídicos adequados previstos na legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

4.1. A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste ACORDO, constituem obrigações:

I – da Renova:

1. Efetivar o repasse dos recursos para o cumprimento do objeto deste ACORDO, por meio de depósitos em conta judicial vinculada a 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso (Anexo II) sem atrasos, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento, acrescido de juros de 1% ao mês calculados *pro rata die*, incidentes sobre a parcela, sem prejuízo de indenização pelo prejuízo comprovado;

2. Abster-se de interromper os repasses de recursos, salvo em caso de verificação de irregularidades graves no emprego dos recursos já repassados, que possam comprometer o cumprimento do objeto e de suas metas ajustadas no Plano de Trabalho (Anexo II), mediante comunicação formal à 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG, a qual deverá intimar o IEF para que justifique ou saneie a irregularidade no prazo estabelecido em juízo;

3. Elaborar e apresentar ao IEF, com informação à 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG, eventuais sugestões de adequações e melhorias ao Plano Trabalho, ficando a cargo do IEF sua adoção.



4. Fomentar as ações e atividades previstas neste ACORDO e no respectivo Plano de Trabalho anexo, no que couber, em conjunto com o IEF, com recursos próprios.

II – do IEF:

1. Executar os serviços, diretamente ou por terceiros, avaliando e garantindo a eficiência na busca pelos seus resultados, garantindo e assumindo a responsabilidade pela efetiva consolidação esperada para o PERD;
2. Formalizar quaisquer instrumentos jurídicos legalmente possíveis, a exclusivo critério da Administração Pública Estadual, para, na forma da lei, executar o objeto deste ACORDO;
3. Elaborar, semestralmente, relatórios de atividades finalístico-financeiro acerca da execução das atividades sob sua responsabilidade;
4. Elaborar termos de referência para a formalização de parceria com objetivo de executar as ações previstas no Plano de Trabalho, com vistas à consolidação do PERD;
5. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais suficientes para a execução do objeto do presente ACORDO.

III – Compete a ambas as partes:

1. Atuar com estrita observância das diretrizes e ações definidas neste ACORDO e em seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O repasse dos recursos previstos na Cláusula Terceira será efetuado pela RENOVA por meio de depósito judicial, ficando sob a competência do Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG, a autorização para liberação dos valores ao IEF, devendo ser observadas as cláusulas deste ACORDO, bem como a periodicidade prevista no Cronograma de Desembolso (Anexo II).

5.1.1. Após efetivação dos depósitos em favor do IEF, os recursos depositados pela Renova serão acompanhados e controlados em conta específica, de forma a facilitar a contabilidade e que permita a fiscalização de sua gestão e efetiva destinação.

5.1.2. Os rendimentos auferidos em razão das aplicações financeiras dos recursos depositados na(s) conta(s) específica(s) aberta(s) pelo IEF e/ou na(s) conta(s) judicial(is) poderão ser revertidos em favor do mesmo projeto, ou poderão ser remanejados para outro projeto, mediante apresentação de pleito específico pelo IEF, o qual deverá ser submetido à apreciação e deliberação do Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG.



5.2. Os desembolsos deverão ser realizados em quatro parcelas conforme cronograma do Anexo II, devendo a primeira parcela ser transferida após 15 (quinze) dias após homologação do presente ACORDO e as demais de acordo com as datas constantes do Anexo II.

5.3 O valor das parcelas do presente ACORDO deverá ser corrigido a contar da data de assinatura do presente ACORDO, pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.4. A comprovação da destinação de cada parcela deverá ser acompanhada de relatório de atividades indicadas no Plano de Trabalho (Anexo I) e encaminhados à 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG.

5.5. A RENOVA não será responsável pela gestão dos recursos depositados, não podendo, igualmente se opor à liberação de valores pelo Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG. No entanto, a(s) conta(s) bancária(s) específica(s) deve(m) ser passível(is) de auditoria interna ou externa por ela contratada, a qualquer momento.

5.6. A realização de auditoria possibilitada pelo Item 5.5 acima não limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares do IEF e dos demais órgãos de Estado competentes nessas ações de controle, fiscalização e monitoramento, especialmente o Tribunal de Contas do Estado.

5.7. Salvo autorização do Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte, o IEF deverá utilizar os recursos previstos neste ACORDO exclusivamente no cumprimento do objeto previsto das Deliberação 472, de 7 de dezembro de 2020.

5.7.1. Salvo autorização do Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte, fica expressamente proibida a destinação de recursos provenientes deste ACORDO para qualquer outra finalidade diversa daquela prevista expressamente neste instrumento.

5.8 Caso a RENOVA descumpra com as obrigações de repasse previstas no Anexo II, o IEF poderá, a seu exclusivo critério, após prévia e expressa notificação à RENOVA e comunicação ao Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte, promover a execução específica da obrigação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no ACORDO.

5.9. As PARTES concordam, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação"), que a RENOVA poderá solicitar, a qualquer época ou tempo, informações ao IEF sobre a utilização dos recursos e sobre as obras e serviços por ele contratados, devendo as respectivas informações serem fornecidas em até 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação pela 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG.

5.10. A RENOVA não será responsável por eventuais erros ou falhas na execução da respectiva medida, obra ou projeto a que se destinam os valores, pela sua inexecução ou,

ell
see
✗



ainda, por eventual destinação incorreta dos recursos por parte do IEF e/ou terceiros, bem como declara que os recursos transferidos no âmbito deste ACORDO não configuram atos lesivos à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e à Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

5.11. Às PARTES não serão imputadas responsabilidades relativas a eventuais falhas e/ou erros decorrentes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

5.12. Na eventual contratação dos bens e serviços com os recursos deste ACORDO, o IEF pautar-se-á pelos preços praticados no mercado e parâmetros técnicos incidentes sobre cada caso, bem como legislação aplicável.

5.12.1. O IEF assumirá a responsabilidade pela execução dos projetos e obras necessários ao cumprimento do objeto do presente ACORDO, facultada a contratação de terceiros para tanto, observada as legislações federal ou estadual e demais instrumentos legais aplicáveis, para a execução do objeto do presente ACORDO, observando as disposições aqui contidas.

5.13. Quando solicitado o IEF compromete-se a enviar comunicação formal ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) a respeito da destinação dos recursos, que estarão sujeitos ao acompanhamento e auditoria a ser conduzida pela Corte de Contas em referência.

5.14. Caso seja necessário o auxílio de peritos e terceiros, a natureza dos custos envolvidos, por serem acessórios à obrigação principal do repasse classificada como de natureza compensatória pelo Comitê Interfederativo - CIF, será submetida para ratificação na(s) instância(s) competente(s), sem que haja objeção pelas Partes signatárias do presente ACORDO.

5.15. Se constatada pelo Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG, irregularidade de natureza grave durante a execução do objeto do presente acordo, incluindo a ausência de prestação de contas do período, será concedido ao IEF prazo compatível com a imputação para apresentação de justificativa ou promoção das diligências cabíveis ao esclarecimento ou à resolução das inconsistências indicadas pelo Juízo. Caso permaneça a inconsistência, o Juízo poderá tomar as medidas cabíveis, inclusive a suspensão do repasse.

5.16. É facultado à RENOVA a prerrogativa de auditoria, a qualquer momento, relativas à utilização dos recursos e à aderência do emprego dos recursos disponibilizados com projeto previsto neste instrumento. Os resultados de eventual auditoria externa e



independente deverão ser informados ao Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG.

5.16.1 A realização de auditoria possibilitada pelo Item 5.17 não limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares do IEF e dos demais órgãos de Estado competentes nessas ações de controle, fiscalização e monitoramento, especialmente o Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, RENÚNCIA E RESCISÃO

6.1 O presente ACORDO será submetido à homologação judicial perante a 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG. A partir da data de sua homologação, passará a surtir integralmente seus efeitos perante as PARTES, e vigorará até 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes.

6.2 O prazo de vigência do presente ACORDO não interfere nos prazos de execução dos projetos e ações previstas neste instrumento, não impede o repasse de valores pelo Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG e nem dispensa a prestação de contas pelo IEF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. O presente Acordo poderá ser aditado ou modificado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo pelos Partícipes, após homologação pela 12ª Vara Federal em Belo Horizonte, o qual passará a ser parte integrante do instrumento original.

7.2. As ações previstas no Plano de Trabalho poderão ser alteradas independente de Termo Aditivo, mediante justificativas de ordem técnica ou de interesse público do IEF devidamente apreciadas e deliberadas pelo Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG, visando otimizar os resultados esperados ou após revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual do Rio Doce/MG, bem como adequação do Plano de Trabalho às novas diretrizes acordadas, sem qualquer suplementação de valores pela RENOVA.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

8.1. Ao presente ACORDO será dada publicidade nos sítios eletrônicos das PARTES, e onde mais for necessário para sua validade perante terceiros, desde que tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, explicitando que se trata de ação de cumprimento do TTAC – SAMARCO, vedada a divulgação de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção exclusivamente pessoal de autoridades, servidores públicos ou representantes das instituições envolvidas.



CLÁUSULA NONA – BOAS PRÁTICAS

9.1. As partes nomeadas neste documento cumprirão, a todo tempo, todos os regulamentos e as leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis aos mesmos, incluindo as previsões da Lei 12.846/2013, e diligenciarão para que nenhum dos seus agentes públicos (funcionários, administradores e/ou diretores), prometa, ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor a Funcionário de Governo com o intuito de:

- a) Influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial;
- b) Induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal;
- c) Obter qualquer vantagem indevida;
- d) Induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; ou
- e) A fim de auxiliar a Administração Pública ou quaisquer das PARTES a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.

9.2 Para fins desta Cláusula:

9.2.1 Funcionário de Governo significa: (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definida a seguir); (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo político; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico- OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada

See
W B W
D



a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista.

9.2.2 Autoridade Governamental significa: (a) Entidade Governamental (conforme definida abaixo); (b) órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído; (c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou (d) partido político.

9.2.3 Entidade Governamental significa qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

9.3. Durante o período de transferência dos recursos e por 5 (cinco) anos após o seu término, mediante comunicado por escrito com 15 (quinze) dias uteis de antecedência, o IEF concorda em permitir que a RENOVA, ou terceiros por ela formalmente indicados e autorizados, tenham acesso a todos os documentos e informações relativos ao cumprimento das ações previstas no presente ACORDO.

9.4. O IEF se compromete a divulgar, em seu sítio eletrônico e em outros meios de comunicação disponíveis, cópia do presente instrumento e o recebimento dos recursos objeto deste ACORDO, permitindo ampla publicidade e transparência à população.

9.5. Qualquer violação das disposições desta Cláusula pelo IEF, diretamente ou indiretamente por meio de seus funcionários, administradores, diretores ou agentes, autorizará a RENOVA, a comunicar o fato à 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG, a quem competirá avaliar as medidas cabíveis.

9.6. O IEF deverá, ainda, ressarcir e isentar a RENOVA de quaisquer prejuízos e/ou danos comprovadamente por este incorridos como resultado direto da violação dos termos desta cláusula.

9.7. As PARTES se comprometem a zelar para que seus Administradores, diretores e empregados, que irão atuar nas ações relacionadas a este ACORDO, ou em quaisquer atividades relacionadas direta ou indiretamente à RENOVA ou ao IEF, não violem a legislação aplicável.

9.8. As PARTES concordam, nos termos da Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que a RENOVA poderá solicitar informações e documentos ao IEF sobre a execução do ACORDO.



9.9. As PARTES deverão comunicar imediatamente, através de envio de e-mail e correspondência registrada, com cópia para a Diretoria do IEF e da RENOVA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, após tomar conhecimento dos seguintes eventos:

1. Qualquer grave violação real ou iminente da legislação anticorrupção aplicável, incluindo as leis que regem a administração pública;
2. Existência ou possibilidade, seja no Brasil ou no exterior, de qualquer investigação, processo administrativo ou judicial que apure ou inclua quaisquer alegações de fraude, corrupção lavagem de dinheiro ou violações da legislação anticorrupção aplicável

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá ao IEF providenciar a publicação deste Acordo, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Fica assegurado à RENOVA o direito de suspensão dos repasses se ausência de prestação de contas e / ou as inconsistências porventura apuradas na utilização dos recursos não forem sanadas imediatamente pelo IEF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e as controvérsias porventura existentes entre os partícipes serão resolvidos por decisão da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG.

11.1.1. Em caso de controvérsia, discussão ou desacordo quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente ACORDO, as partes preliminarmente deverão notificar uma à outra de forma expressa, devendo a parte notificada justificar a situação e, quando pertinente, propor ações de regularização, as quais deverão ser homologadas perante a 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A transferência tempestiva dos recursos mencionados no item 3.1 pela RENOVA será considerada o cumprimento integral da obrigação prevista neste Acordo, conferindo o IEF plena, rasa e integral quitação sobre os valores recebidos e no cumprimento da Cláusula 182 do TTAC nos termos do item 3 da Deliberação do CIF nº 472/2020, reconhecendo e acordando que se absterá de exercer, formular ou apresentar perante o CIF ou qualquer Câmara Técnica, qualquer pedido, ação ou recurso de qualquer natureza,



sejam civis, penais ou administrativos, perante qualquer tribunal ou jurisdição, relativamente ao objeto deste ACORDO.

12.2. O Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser.

E, para firmeza, validade e eficácia do que ficou convencionado, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma jurídica, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2021

Elce Marie Ribeiro

ELCE MARIE RIBEIRO

Chefe de Gabinete do IEF

Rachel Starling Albuquerque Penido Silva

Rachel Starling Albuquerque Penido Silva

Diretora Interina de Programas Socioeconômicos e Ambientais

Carlos Eduardo Vaz de Mello Tannus

Carlos Eduardo Vaz de Mello Tannus

Diretor Infraestrutura

Testemunhas:

1) *Marcelo Micherif Carniero*
Nome: Marcelo Micherif Carniero
CPF: 031 472 136 33

2) *Thaís Cristina Lopes de Araújo Vilela Bass*
Nome: Thaís Cristina Lopes de Araújo Vilela Bass
CPF: 083108356-55

[Handwritten mark]

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Plano de Trabalho para a Consolidação do Parque Estadual do Rio Doce, em atendimento ao disposto na Cláusula 182 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta celebrado entre a União, os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e a SAMARCO MINERAÇÃO S.A., a Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda. (“BHP”)

1. OBJETIVOS

Este Plano de Trabalho tem como objetivo geral instrumentalizar o PERD com ferramentas de planejamento, gestão e comunicação adequadas para a consolidação da UC, bem como prover a UC de serviços, recursos e insumos necessários para sua operacionalização adequada, possibilitando a construção de rotinas e ações que concorram para que a UC atinja seus objetivos, tendo em vista:

- A conservação dos recursos e valores fundamentais da UC, com destaque para a diversidade biológica e socioambiental e trazendo efetividade às ações de monitoramento, fiscalização, educação ambiental e pesquisa;
- A legitimação social, por meio da excelência do uso público da UC, da comunicação e a educação ambiental, da estruturação e a difusão das pesquisas desenvolvidas no interior da UC, do fortalecimento da relação com a comunidade do entorno e do fortalecimento dos instrumentos de participação;
- A Capacidade gerencial e operacional, por meio da atualização e otimização do Plano de Manejo e demais instrumentos de planejamento e gestão;
- Sustentabilidade da UC ao longo do tempo, possibilitando à mesma a responder aos novos desafios que se apresentarem em decorrência às mudanças institucionais, culturais, econômicas ou naturais.

2. AÇÕES PREVISTAS PARA CONSOLIDAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE

As ações previstas para a consolidação do PERD estão divididas em etapas, sendo que as ações contínuas se estendem para além das etapas 1 e 2. A descrição das ações e seus objetivos estão apresentados na tabela a seguir:

Tabela 1: Ações e objetivos específicos do Plano de Trabalho

ETAPA 1	
AÇÃO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS
<p>Revisão do Plano de manejo e dos seus respectivos programas (proteção/fiscalização/monitoramento, Pesquisa e educação ambiental, zoneamento, planejamento etc);</p> <p>Revisão e atualização do Plano de Uso Público do Parque (2005) - incluindo estudos técnicos de modelagem operacional e financeira para gestão do parque e ações de ativação/engajamento com os segmentos turísticos. O estudo deverá também incluir o diagnóstico de ressignificação de benfeitorias para atendimento à visitação e aos demais objetivos da UC.</p>	<p>Estruturar o planejamento e a gestão da UC de forma articulada ao contexto atual do PERD, aos objetivos da UC e à proteção e conservação dos seus recursos e valores.</p> <p>Contribuir para a sustentabilidade da UC ao longo do tempo, conferindo-lhe maior autonomia na gestão, conforme resultados de revisão dos planos.</p> <p>Desenvolver e implementar no PERD estratégias adequadas e efetivas de visitação, turismo, educação ambiental, pesquisa, proteção e conservação, dentre outras.</p>
<p>Estruturação de gestão estratégica, tática e operacional, incluindo estratégias e ferramentas que visem sua sustentabilidade financeira.</p>	<p>Organizar e sistematizar a estrutura da gestão do PERD; desenvolver ferramentas para otimizar a gestão do PERD, incluindo ferramentas que visem sua sustentabilidade financeira;</p>
<p>Consultoria especializada para elaboração de plano de comunicação, marketing e</p>	<p>Melhorar a imagem da UC e dos serviços prestados pela mesma, como uma das formas de atingir a legitimação</p>

propaganda e execução do contrato.	social, a excelência dos serviços de conservação, de uso público e da difusão da pesquisa/informação sobre a UC. Elaborar o Plano de Imagem, Identidade e Marca, com enxoval de peças de comunicação oneoffline; Ampliar a procura por atividades de visitação, educação, pesquisa, turismo e lazer, e por meio disso, ressignificar o papel social da UC, além de gerar influxos que contribuam para a sua sustentabilidade.
Aquisição de veículos, embarcações e reboque; de sistema de vídeo vigilância e torre de observação de aves.	Viabilizar as ações rotineiras de monitoramento, manutenção de estruturas, educação ambiental, apoio à pesquisa e apoio à visitação, dentre outras.
Serviços de engenharia (Diagnóstico, projetos e apoio à elaboração de Termos de Referência).	Planejar e projetar a adequação das estruturas físicas da UC, de forma que o PERD apresente quantitativamente e qualitativamente estruturas adequadas e suficientes para o desenvolvimento de todas atividades necessárias para o cumprimento dos objetivos da UC e a proteção/conservação de seus recursos e valores fundamentais.
Aquisição dos terrenos a serem incorporadas ao PERD, bem como a regularização das propriedades (se necessário) e a transferência das mesmas ao IEF.	Regularizar e ampliar os limites do PERD, incorporando áreas estratégicas para o monitoramento e controle da UC.
Serviços de georreferenciamento e atualização do memorial descritivo do PERD, bem como Regularização da Matrícula em nome do IEF.	Instrumentalizar o IEF para publicação de Decreto com os novos limites do PERD, regularizando os limites do mesmo e conferindo às ações de gestão, maior segurança jurídica.
ETAPA 2	
AÇÃO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Execução das ações e obras previstas no Plano de manejo e demais programas elaborados na primeira etapa de consolidação da UC, conforme prioridades definidas pelo órgão e viabilidade dentro do modelo proposto.	Gerenciamento do Parque de forma estruturada, articulada ao seu contexto, aos objetivos da UC e à proteção e conservação dos seus recursos e valores. Implementar ações que contribuam para a sustentabilidade da UC ao longo do tempo; Desenvolver e implementar no PERD estratégias adequadas e efetivas de visitação, turismo, educação ambiental, pesquisa, proteção e conservação, dentre outras.

<p>Implantação do Plano de Uso Público do Parque, incluindo ações de ativação/engajamento com os segmentos turísticos, conforme estudo de viabilidade realizado e mapeamento de interessados.</p>	
<p>Desenvolvimento das ações de gestão, de acordo com os princípios, fluxos, rotinas e ferramentas construídas no plano de gestão estratégica, tático e operacional, bem como implantação das estratégias que visem a sustentabilidade financeira do parque.</p>	<p>Gestão do parque de forma organizada, sistematizada e estruturada, de modo que os fluxos e processos se desenvolvam de forma eficaz e eficiente.</p>
<p>Desenvolvimento de ações e produtos de comunicação, considerando todos os suportes, mídias e estratégias previstos no plano de comunicação e marketing (de forma integrada, eficaz e eficiente).</p>	<p>Consolidar a imagem do PERD como uma UC de excelência na prestação dos serviços de conservação, de uso público e da difusão da pesquisa/informação sobre a UC.</p> <p>Ampliar a procura por atividades de visitação, educação, pesquisa, turismo e lazer, e por meio disso, ressignificar o papel social da UC, além de gerar influxos que contribuam para a sua sustentabilidade.</p>
<p>AÇÕES CONTÍNUAS – ABRANGEM E SE ESTENDEM PARA ALÉM DAS ETAPAS 1 E 2</p>	
<p>Serviços de gestão, assessoria técnica, vigilância e manutenção.</p>	<p>Viabilizar as ações rotineiras de monitoramento, manutenção de estruturas, educação ambiental, apoio à pesquisa e apoio à visitação, dentre outras necessárias para a consolidação da UC.</p> <p>Melhorar a imagem da UC e dos serviços prestados pela mesma, como uma das formas de atingir a legitimação social, a excelência do uso público e da difusão da pesquisa/informação sobre a UC.</p>
<p>Apoio operacional, administrativo e técnico às ações de comunicação, marketing, educação ambiental, pesquisa e apoio à visitação.</p>	<p>Aumentar a procura por atividades de visitação, educação, pesquisa, turismo e lazer, e por meio disso, ressignificar o papel social da UC, além de gerar influxos que contribuam para a sua sustentabilidade.</p>
<p>Execução e manutenção de aceiros.</p>	

3. CRONOGRAMA

As ações previstas neste Plano de Trabalho estão organizadas conforme cronograma seguinte:

Tabela 2: Cronograma de físico do Plano de Trabalho

Cronograma de físico do Plano de Trabalho - Ações previstas	Ano							
	1	2	3	4	5	6	7	8*
Etapa 1								
Revisão do Plano de Manejo e dos seus respectivos programas (proteção/ fiscalização/monitoramento, pesquisa, educação ambiental e uso público).	X	X						
Revisão e atualização do Plano de Uso Público do Parque, incluindo estudos técnicos de modelagem operacional e financeira para gestão do parque e ações de ativação/engajamento com os seguimentos turísticos.	X	X						
Elaboração de plano de comunicação, marketing e propaganda.	X	X						
Estruturação de gestão estratégica, tática e operacional do PERD (incluindo estruturação de ferramentas, fluxos e instrumentos de gestão da UC), bem como para desenvolver estratégias e ferramentas de sustentabilidade financeira da UC.	X	X						
Aquisição de veículos, embarcações, reboque (incluindo todos os acessórios necessários para seu uso adequado) e de torre de observação de aves.	X	X						
Aquisição/implantação de sistema de vídeo vigilância.	X	X						
Serviços de engenharia - Elaboração dos Termos de Referência dos Projetos de Obras.	X	X						
Serviços de engenharia - Elaboração dos Projetos de Arquitetura e projetos complementares com respectivas planilhas orçamentárias e termo de referência das obras.	X	X						
Aquisição de propriedades para ampliação do PERD.	X	X						
Elaboração de georreferenciamento de limites e memorial descritivo do PERD, bem como processo de regularização das propriedades que compõem e comporão o PERD, incluindo transferência em nome do IEF.	X	X						
Etapa 2								

Implantação progressiva dos planos, programas e projetos elaborados na etapa 1, conforme prioridades do IEF e viabilidade avaliada pelo órgão.			X	X	X	X	X	X
Manutenção do fundo de sustentabilidade do PERD visando, a partir da sustentabilidade financeira da UC, apoiar as ações da etapa 2, incluindo as despesas com as ações contínuas (estimadas em R\$ 2.259.553,57/ano)								
Ações contínuas (abrangem etapa 1 e 2) – se prolongam para além do ano 08, sustentadas no conceito de sustentabilidade da UC								
Manutenção de aceiros.	X	X	X	X	X	X	X	X
Fornecimento de internet para o PERD.	X	X	X	X	X	X	X	X
Prestação de serviços operacionais e técnicos mediante o preenchimento de 34 postos de trabalho na UC (gestão, assessoria técnica, vigilância e manutenção, educação ambiental, dentre outros).	X	X	X	X	X	X	X	X
Fornecimentos de materiais, produtos e serviços para a operacionalização do Plano de Trabalho e outras atividades relacionadas ao atendimento dos objetivos da UC, conforme solicitação da gestão da UC.	X	X	X	X	X	X	X	X

* O ano 8 é apenas um indicativo, haja vista as ações contínuas prolongarem-se ao longo do tempo conforme planejamento da UC, sendo apoiadas pelo Fundo de recursos formado e outras estratégias que garantam a sustentabilidade da UC.

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor previsto para a implementação deste Plano de Trabalho é de R\$93.141.600,00 (noventa e três milhões, cento e quarenta e um mil e seiscentos reais), recursos estes não utilizados apenas para investimento em obras, projetos, serviços e aquisição de bens e equipamentos para o PERD, mas também para viabilizar sua sustentabilidade financeira ao longo do tempo, promovendo, portanto, sua consolidação.

O IEF como executor do Plano de Trabalho poderá promover o remanejamento dos recursos, considerando a otimização dos mesmos, o aumento da efetividade na gestão, a melhoria na prestação de serviços do PERD ou na proteção dos recursos e valores da Unidade de Conservação. Isso porque a gestão de um território de tal dimensão pode ter seus contextos alterados ao longo do tempo, constituindo, portanto, o planejamento uma ferramenta de prospecção, que sempre deve ser adequada à realidade. A tabela a seguir, apresenta os investimentos e despesas contínuas ao longo dos três primeiros anos e as estimativas de despesas contínuas, a partir do quarto ano:

DS
R\$

DS
CEVDMT

DS
ER

Período	Ano 1 (2021)	Ano 2 (2022)	Ano 3 (2023)	A partir do ano 4* (2024)
Investimentos (1ª etapa)				
Plano de manejos e outros planos	R\$ 1.000.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 300.000,00	-
Veículos e barcos	R\$ 931.000,00	-	-	R\$ 206.000,00
Obras/estruturas	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.500.000,00	-	-
Ampliação georreferenciamento e certificação da matrícula	R\$ 2.155.232,18	R\$ 4.500.000,00	-	-
Projetos engenharia	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 600.000,00	-
Total investimentos	R\$ 6.386.232,18	R\$ 7.600.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 206.000,00
Despesas contínuas (Anuais)				
Fornecimentos de serviços (postos de trabalho)	R\$ 2.106.753,57	R\$ 2.106.753,57	R\$ 2.106.753,57	R\$ 2.106.753,57
Internet	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00
Fornecimento de materiais e serviços	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00
Aceiros	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Total de gastos contínuos	R\$ 2.259.553,57	R\$ 2.259.553,57	R\$ 2.259.553,57	R\$ 2.259.553,57
Total de gasto no ano	R\$ 8.645.785,75	R\$ 9.859.553,57	R\$ 3.159.553,57	R\$ 2.759.553,57

*A partir do ano 04 as despesas passam a ser mantidas pelo saldo em conta e seus respectivos rendimentos. Ressalte-se que valores dos investimentos a serem realizados pelo IEF poderão ser ajustados conforme demandas da UC e ao projeto de sustentabilidade, bem como poderão ser inseridas novas ações para a implementação do Plano de Manejo e dos outros planos e projetos desenvolvidos nos 3 primeiros anos, conforme análise e planejamento do IEF.

DS
RS

DS
CEVDMT

DS
ER

ANEXO II

APÓS A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL/2021*	Fev/2022	Fev/2023	Posterior a Fev/2023	TOTAL
R\$ 17.900.000,00	R\$ 6.800.000,00	R\$ 38.441.600,00	R\$ 30.000.000,00*	R\$ 93.141.600,00

*O repasse deverá ser efetuado em até 15 dias corridos contados a partir da data de homologação do Acordo de Cooperação na 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG.

Conforme Deliberação nº 472, do total do valor de R\$93.141.600,00, a importância de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) será objeto de reavaliação **em até 4 (quatro) anos contados da data de homologação do presente Acordo, ou quando pretendido o seu levantamento, sendo necessária apresentação pelo IEF de avaliações técnica e financeira, que possibilitem, caso necessário, a adequação da aplicação dos recursos pelo CIF.

DS
RS

DS
CEVDMT

DS
ER